



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 342, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

Proíbe excesso de lotação nos cinemas e casas de espetáculos em geral e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizam sessões cinematográficas, teatrais e congêneres.

§ 1º - A violação deste preceito sujeitará o infrator à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a R\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros), imposta em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Na terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, será cassada a licença de funcionamento concedido ao autuado.

Art. 2º - Lotado o recinto somente poderão ser vendidos ingressos para funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devidamente advertido o público por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidades estabelecidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de novembro de 1962.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de novembro de 1962.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria